



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.048/2022

Externo **012535/2022**
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 17/08/2022 Hora: 12:57:31
Chave WEB: 2014484311404042022
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO Nº 048/2022.

Altera o parágrafo único do artigo 1º e os anexos I e II, todos da Lei nº. 2.737 de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 2.737, de 13 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, previsto nos Anexos I e II desta Lei, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional fixado no artigo 198, § 9º da Constituição Federal."

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº. 2.737, de 13 de dezembro de 2007 fica alterado somente na parte referente ao vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), nos seguintes termos:

ANEXO I

[...]

[...]	[...]
Vencimento básico	R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

[...]

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº. 2.737, de 13 de dezembro de 2007, somente na parte referente ao vencimento do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE), nos seguintes termos:

ANEXO II

[...]

[...]	[...]
Vencimento básico	R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de maio de 2022, condicionado ao repasse dos recursos financeiros pela União ao Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente